



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 16/2021

PROJETO DE LEI Nº 1.745/2021

PARECER DA COMISSÃO

A matéria em análise trata do Projeto de Lei nº 1.745/2021 que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Paraíso - RO para o exercício de 2022”**.

A proposta de orçamento para o próximo exercício financeiro estima uma receita de R\$ 30.479.564,85 (trinta milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) desdobradas conforme demonstrativo das Receitas constantes do art. 3º do projeto de lei e fixa uma despesa em igual valor, subdividida por categoria econômica e grupo de despesa conforme demonstrativo constante no art. 3º, sendo destinados recursos orçamentários para o Poder Legislativo, o Poder Executivo e suas secretarias e órgãos e para o Instituto de Previdência dos Servidores (Regime de Previdência Própria).

Conforme estabelece o art. 165, § 5º da Carta Magna, a lei de orçamento anual compreenderá os orçamentos fiscais, no caso o do Município e da seguridade social, previsto no art. 1º, I e II da proposição.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se manifestou favorável a projeção da receita, emitindo parecer de viabilidade à previsão, embora o coeficiente de razoabilidade atingisse o percentual de -5,11%, conforme Decisão Monocrática DM-0205/2021-GCFCS/TCE-RO, houve a correção, ficando a projeção com ínfima variação negativa.

O art. 4º, I prevê a autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar durante o exercício financeiro até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento.

Este limite não será onerado quanto aos créditos destinados a transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

Estando dentro do limite de razoabilidade, entendemos que o percentual de 3% (três por cento) para suplementação do orçamento, a princípio permitirá que o Poder Executivo tenha condições de realizar várias atividades nas diversas áreas de atuação de forma mais eficaz e rápida.

Os anexos que integram o projeto de lei, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e o art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, trazem tabelas explicativas das receitas, incluindo impostos, taxas, contribuições e transferências intergovernamentais, e o desdobramento das despesas para cada área da administração pública, conforme sua natureza por órgão e unidade.

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO

Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003

e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

A realização de operação de crédito para financiamento de programas prioritizados na lei de orçamento, pelo Poder Executivo Municipal, só será autorizada pelo Legislativo Municipal, por autorização específica.

Constatamos, assim, que a proposta de orçamento para o próximo exercício atende aos pressupostos legais e a projeção da receita está de acordo com a realidade e com a efetiva capacidade de arrecadação deste Município de Vale do Paraíso/RO.

Portanto, opino pela aprovação da matéria ora analisada.
Vale do Paraíso, 22 de Novembro de 2021.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

KLEBE BARROS ROSA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro